

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 286/2019, de 3 de setembro

Estado: vigente

Resumo: Aprova a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento.

Publicação: Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03, páginas 60 - 67

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

Portaria n.º 286/2019, de 3 de setembro

Sumário: Aprova a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento.

A [Lei n.º 71/2018](#), de 31 de dezembro, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), procedendo a ajustamentos no âmbito das isenções conferidas aos centros eletroprodutores que utilizem energias renováveis e no envio à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de informações quer, por parte da Entidade Reguladora para o Setor Energético, quer, por parte da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Em consequência das disposições constantes do artigo 313.º da [Lei n.º 71/2018](#) de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2019, deve ser alterada a [Portaria n.º 119-B/2015](#), de 30 de abril, que aprova a declaração de modelo oficial n.º 27, bem como as respetivas instruções de preenchimento, através da qual os sujeitos passivos efetuam a correspondente liquidação da contribuição extraordinária sobre o setor energético.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético, aprovado pelo artigo 228.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, e alterado pelas [Leis n.ºs 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, [33/2015](#), de 27 de abril, [42/2016](#), de 28 de dezembro, e [71/2018](#), de 31 de dezembro, o seguinte:

Artigo único

Modelo de declaração

É aprovada a nova declaração de modelo oficial n.º 27 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante e que substitui a que consta do anexo à [Portaria n.º 119-B/2015](#), de 30 de abril.

O Ministro das Finanças, Mário José Gomes de Freitas Centeno, em 9 de agosto de 2019.

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 2019

 <b>DECLARAÇÃO</b> Contribuição Extraordinária sobre o setor energético	<h2 style="margin: 0;">Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético</h2>	<h2 style="margin: 0;">MODELO 27</h2>																				
<b>1 ANO DA CONTRIBUIÇÃO</b>  01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>2 TIPO DE DECLARAÇÃO</b> Art.º 7.º, n.º 1, do RCESE 01 <input type="checkbox"/> Art.º 7.º, n.º 6, do RCESE 06 <input type="checkbox"/> Primeira 04 <input type="checkbox"/> Art.º 7.º, n.º 2, do RCESE 02 <input type="checkbox"/> ↓ Art.º 7.º, n.º 3, do RCESE 03 <input type="checkbox"/> Data do facto superveniente 07 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> Substituição 05 <input type="checkbox"/>																					
<b>3 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b> Designação Social: <input style="width: 80%; border: none; border-bottom: 1px solid black;" type="text"/> 01 <input style="width: 40px;" type="text"/>																						
<b>4 IDENTIFICAÇÃO DO SETOR DE ACTIVIDADE</b>																						
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%; border: none;"> <b>Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural</b>  <i>(Utilização anual inferior a 3000h)</i> </td> <td style="width: 5%; border: none;">01 <input type="checkbox"/></td> <td style="width: 15%; border: none;">N.º de centrais</td> <td style="width: 5%; border: none;">05 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"> <b>Actividade de Refinação de petróleo bruto</b>  <i>(Índice de operacionalidade inferior a 1.5)</i> </td> <td style="border: none;">02 <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;">N.º de refinarias</td> <td style="border: none;">06 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"> <b>Atividades de Transporte ou Distribuição de energia</b> </td> <td style="border: none;">03 <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;">N.º de Contratos</td> <td style="border: none;">08 <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"> <b>Actividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN)</b>  <i>(Art.º 39.º-A do Dec.-Lei 140/2006)</i> </td> <td style="border: none;">07 <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;">C.A.E.</td> <td style="border: none;">09 <input style="width: 40px;" type="text"/></td> </tr> <tr> <td style="border: none;"> <b>Outro</b> <input style="width: 150px;" type="text"/> </td> <td style="border: none;">04 <input type="checkbox"/></td> <td style="border: none;"></td> <td style="border: none;"></td> </tr> </table>			<b>Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural</b> <i>(Utilização anual inferior a 3000h)</i>	01 <input type="checkbox"/>	N.º de centrais	05 <input type="checkbox"/>	<b>Actividade de Refinação de petróleo bruto</b> <i>(Índice de operacionalidade inferior a 1.5)</i>	02 <input type="checkbox"/>	N.º de refinarias	06 <input type="checkbox"/>	<b>Atividades de Transporte ou Distribuição de energia</b>	03 <input type="checkbox"/>	N.º de Contratos	08 <input type="checkbox"/>	<b>Actividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN)</b> <i>(Art.º 39.º-A do Dec.-Lei 140/2006)</i>	07 <input type="checkbox"/>	C.A.E.	09 <input style="width: 40px;" type="text"/>	<b>Outro</b> <input style="width: 150px;" type="text"/>	04 <input type="checkbox"/>		
<b>Produção de Eletricidade por intermédio de centrais termoeletricas de ciclo combinado a gás natural</b> <i>(Utilização anual inferior a 3000h)</i>	01 <input type="checkbox"/>	N.º de centrais	05 <input type="checkbox"/>																			
<b>Actividade de Refinação de petróleo bruto</b> <i>(Índice de operacionalidade inferior a 1.5)</i>	02 <input type="checkbox"/>	N.º de refinarias	06 <input type="checkbox"/>																			
<b>Atividades de Transporte ou Distribuição de energia</b>	03 <input type="checkbox"/>	N.º de Contratos	08 <input type="checkbox"/>																			
<b>Actividade de Comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN)</b> <i>(Art.º 39.º-A do Dec.-Lei 140/2006)</i>	07 <input type="checkbox"/>	C.A.E.	09 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
<b>Outro</b> <input style="width: 150px;" type="text"/>	04 <input type="checkbox"/>																					
<b>5 APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL</b>																						
<b>5.1 Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero</b> N.º Centrais / Refinarias: 14 <input style="width: 40px;" type="text"/>																						
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável																			
Ativos Fixos Tangíveis	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	02 <input style="width: 40px;" type="text"/>	03 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Intangíveis	04 <input style="width: 40px;" type="text"/>	05 <input style="width: 40px;" type="text"/>	06 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 <input style="width: 40px;" type="text"/>	08 <input style="width: 40px;" type="text"/>	09 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
<b>Total</b>	<b>10</b>																					
<b>5.2 Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5</b> N.º Centrais / Refinarias: 15 <input style="width: 40px;" type="text"/>																						
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável																			
Ativos Fixos Tangíveis	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	02 <input style="width: 40px;" type="text"/>	03 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Intangíveis	04 <input style="width: 40px;" type="text"/>	05 <input style="width: 40px;" type="text"/>	06 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 <input style="width: 40px;" type="text"/>	08 <input style="width: 40px;" type="text"/>	09 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
<b>Total</b>	<b>11</b>																					
<b>5.3 Ativos referentes a atividades de transporte ou distribuição de energia</b>																						
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável																			
Ativos Fixos Tangíveis	01 <input style="width: 40px;" type="text"/>	02 <input style="width: 40px;" type="text"/>	03 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Intangíveis	04 <input style="width: 40px;" type="text"/>	05 <input style="width: 40px;" type="text"/>	06 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 <input style="width: 40px;" type="text"/>	08 <input style="width: 40px;" type="text"/>	09 <input style="width: 40px;" type="text"/>																			
<b>Total</b>	<b>12</b>																					

Os dados recolhidos são processados automaticamente, designando-se à preservação das atribuições legalmente conferidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes é dada respeito através da Internet, devendo, caso ainda não possuíam, solicitar a respetiva senha e proceder à sua correção ou adiantamento nos termos das leis tributárias.

5.4 Outros Ativos Aplicáveis		N.º Centrais / Refinarias: 16	
	Ativos Afetos	Ativos Regulados	Base Tributável
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,	03 . . . ,
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,	06 . . . ,
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,	09 . . . ,
	Total		13 . . . ,
5.5 Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay		N.º Contratos: 03	
		VEE	
Valor Económico Equivalente (VEE)			01 . . . ,
	Total		02 . . . ,
5.6 Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay		N.º Contratos: 04	
		VEE	
Valor Económico Equivalente apurado com a informação sobre o valor real dos contratos			01 . . . ,
Valor Económico Equivalente inicialmente apurado nos termos da Portaria n.º 157-B/2015 (VEE)			02 . . . ,
	Total (excedente) (01 - 02 = )		03 . . . ,
<b>6 DEMONSTRAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO</b>			
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,285% (5.10)	. . . , x 0,285% =	01 . . . ,	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,565% (5.11)	. . . , x 0,565% =	02 . . . ,	
Total de ativos com taxa de contribuição de 0,85% (5.12 + 5.13)	. . . , x 0,85% =	03 . . . ,	
<b>Total da Contribuição Extraordinária a pagar</b>		04 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (primeiro pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	05 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (segundo pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	06 . . . ,	
Total de VEE com taxa de contribuição de 1,45% - (terceiro pagamento)	. . . , x 1,45% / 3 =	07 . . . ,	
<b>Total da Contribuição Extraordinária a pagar</b>		08 . . . ,	
Valor do excedente ao VEE apurado	. . . , x 1,77% =	09 . . . ,	
<b>Total da Contribuição Extraordinária a pagar</b>		10 . . . ,	
<b>7 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E CONTABILISTA CERTIFICADO</b>			
DATA	01	02	03
	Ano Mês Dia	NIF DO REPRESENTANTE LEGAL	NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO
	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

 <b>ANEXO</b> Contribuição Extraordinária sobre o setor energético	<h2 style="margin: 0;">Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético</h2>	<h2 style="margin: 0;">MODELO 27</h2>
<b>8 DESDOBRAMENTO DO QUADRO 5 - APURAMENTO DA BASE TRIBUTÁVEL</b>		
<b>8.1.1</b> Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero	Nº Horas: 11 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	Índice de Operacionalidade: 12 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
	<b>Ativos Afetos</b>	<b>Ativos Regulados</b>
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>09 . . . ,</b>
<b>8.1.2</b> Ativos afetos a centrais com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero	Nº Horas: 11 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	Índice de Operacionalidade: 12 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.1.14</i>		
<b>8.2.1</b> Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5	Nº Horas: 11 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	Índice de Operacionalidade: 12 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
	<b>Ativos Afetos</b>	<b>Ativos Regulados</b>
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>09 . . . ,</b>
<b>8.2.2</b> Ativos afetos a centrais com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5	Nº Horas: 11 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	Índice de Operacionalidade: 12 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.2.15</i>		
<b>8.3.1</b> Outros Ativos Aplicáveis	Nº Horas: 11 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>	Índice de Operacionalidade: 12 <input style="width: 20px;" type="text"/> <input style="width: 20px;" type="text"/>
	<b>Ativos Afetos</b>	<b>Ativos Regulados</b>
Ativos Fixos Tangíveis	01 . . . ,	02 . . . ,
Ativos Intangíveis	04 . . . ,	05 . . . ,
Ativos Financeiros (afetos a concessões ou atividades licenciadas)	07 . . . ,	08 . . . ,
<b>Total</b>	<b>10</b>	<b>09 . . . ,</b>
<i>Este quadro deverá ser repetido o n.º de vezes indicado em 5.4.16</i>		
<b>8.4.1</b> Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay	<b>VEE</b>	
Valor Económico Equivalente (VEE) (contrato 1)	. . . ,	
<i>Este quadro conterà tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.5.03</i>		
<b>Total</b>	<b>99</b>	
<b>8.4.2</b> Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de take-or-pay	<b>VEE</b>	
Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o valor real dos contratos (contrato 1)	01 . . . ,	
<i>Este quadro conterà tantas linhas quanto o número de contratos especificado no campo 5.6.04</i>		
<b>Total</b>	<b>99</b>	

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1 - As presentes instruções devem ser observadas, de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
- 2 - A Declaração modelo 27 deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 2.º, para cumprimento do disposto no artigo 7.º, ambos do Regime da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (RCESE) aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
- 3 - A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 7.º do RCESE mencionado no número anterior.
- 4 - A base de incidência apurada é calculada por referência ao valor dos elementos do ativo à data de 1 de janeiro do próprio ano ou do primeiro dia do exercício, se posterior.

### INSTRUÇÕES

#### DECLARAÇÃO-MODELO

##### 1 - Ano da contribuição

Indicar o ano a que se reporta a contribuição.

##### 2 - Tipo de declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo de declaração:

**Campo 1** – Declaração entregue no prazo geral até 31 de outubro, de acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

**Campo 2** – Declaração entregue no prazo até 20 de dezembro, de acordo com o definido no n.º 2 do artigo 7.º do RCESE, aplicável às centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e refinarias de petróleo bruto.

**Campo 3** – Declaração entregue no prazo até 30 de maio, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 7.º do RCESE, aplicável à atividade de comercializador do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) - Artigo 39.º-A do Decreto-Lei nº 140/2006, de 26 de julho.

**Campo 4** – Primeira declaração.

**Campo 5** – Declaração de substituição. A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração e não apenas das alterações.

**Campo 6** – Declaração entregue no prazo de 30 dias após a publicação pela ERSE, na página internet deste organismo, dos documentos onde consta o valor do ativo considerado para efeitos do cálculo dos ajustamentos definitivos aos proveitos permitidos a considerar na correção à contribuição previamente liquidada.

**Campo 7** – Data em que ocorreu a publicação da declaração referida no campo 6.

##### 3 - Identificação do sujeito passivo

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

#### **4 – Identificação do setor de atividade**

Indicar qual o setor de atividade em que se insere o sujeito passivo, com possibilidade de múltipla escolha, assim como, no campo 9, o Código da Atividade Económica (CAE) do contribuinte.

#### **5 – Apuramento da base tributável**

Na determinação da base tributável, dada a possibilidade de aplicação de diferentes taxas de contribuição consoante o tipo de setor e o nível de utilização das unidades produtivas, considera-se a existência de quatro categorias de ativos:

5.1 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual inferior a 1500h / Refinarias com índice de operacionalidade inferior a zero;

5.2 - Ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural com utilização anual entre 1500h e 3000h / Refinarias com índice de operacionalidade entre zero e 1,5;

5.3 - Ativos relativos a atividades de transporte ou distribuição de energia;

5.4 - Outros Ativos. Os valores dos ativos afetos a centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural cuja utilização anual seja superior ou igual a 3000 horas e das refinarias de petróleo com índice de operacionalidade superior ou igual a 1,5 deverão ser inscritos neste quadro.

Os campos de preenchimento do quadro deverão ter a seguinte interpretação:

**Campo 1** – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis das diferentes categorias;

**Campo 2** – Valor líquido dos ativos fixos tangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 3** – Valor da base tributável referente aos ativos fixos tangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º do RCESE), para cada umas das diferentes categorias;

**Campo 4** – Valor líquido dos ativos intangíveis das diferentes categorias;

**Campo 5** – Valor líquido dos ativos intangíveis regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 6** – Valor da base tributável referente aos ativos intangíveis, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada umas das diferentes categorias;

**Campo 7** – Valor líquido dos ativos financeiros das diferentes categorias;

**Campo 8** – Valor líquido dos ativos financeiros regulados, se aplicável, das diferentes categorias;

**Campo 9** – Valor da base tributável referente aos ativos financeiros, correspondente ao maior dos valores mencionado nos dois campos anteriores (conforme n.º 2 do artigo 3.º, do RCESE), para cada uma das diferentes categorias;

**Campo 10** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.1;

**Campo 11** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.2;

**Campo 12** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.3;

**Campo 13** – Subtotal da base tributável referente aos ativos da categoria 5.4;

**Campo 14** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.1;

**Campo 15** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.2.

**Campo 16** – Número de centrais ou refinarias com ativos correspondentes à categoria 5.4.

5.5 – Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

**Campo 01** – Valor Económico Equivalente (VEE);

**Campo 02** – Totalizador;

**Campo 03** – Número de contratos.

5.6 – Valor do excedente ao Valor Económico Equivalente dos Contratos de Aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*

**Campo 01** – Valor Económico Equivalente (VEE) apurado com a informação sobre o real valor desses contratos, designadamente a relativa à sua duração, às quantidades contratadas e às regras de cálculo do preço do gás previstas nos contratos;

**Campo 02** – O valor económico equivalente inicialmente apurado.

**Campo 03** – Totalizador (valor do excedente apurado para o valor económico equivalente dos contratos)

**Campo 04** – Número de contratos.

## 6 - Cálculo da contribuição

Os campos 1, 2 e 3 destinam-se à contribuição apurada por aplicação das taxas previstas no artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 4 corresponde à soma dos valores dos campos 1, 2 e 3.

Os campos 5, 6 e 7 destinam-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 6 do artigo 6.º do referido RCESE às bases de incidência determinadas. O valor do campo 8 corresponde à soma dos valores dos campos 5, 6 e 7.

Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RCESE:

O valor apurado no campo 5 deverá ser pago até 30 de maio do ano a que refere a contribuição (ano n).

O valor apurado no campo 6 deverá ser pago até 30 de maio do ano seguinte ao que refere a contribuição (ano n+1).

O valor apurado no campo 7 deverá ser pago até 30 de maio do segundo ano subsequente ao que refere a contribuição (ano n+2).

O campo 9 destina-se à contribuição apurada por aplicação da taxa prevista no n.º 7 do artigo 6º do referido RCESE à base de incidência determinada no quadro 5.6 – campo 03.

## 7 - Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado

É obrigatória a indicação do número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável) e do contabilista certificado.

**ANEXO**

**8 – Desdobramento do quadro 5 – Apuramento da base tributável**

Neste quadro 8 irão aparecer para preenchimento tantos subquadros 8.1.X (8.2.X) quanto o número de centrais ou refinarias indicadas no campo 14 (15) do quadro 5.1 (5.2) da declaração-modelo.

Em cada subquadro 8.1.X (8.2.X) deverão ser inscritos para cada central ou refinaria de forma individual os valores dos **campos 1 a 10, de interpretação idêntica à descrita nas instruções do quadro 5.**

Nestes subquadros, o sujeito passivo deverá incluir nos **campos 11 / 12** o número de horas de utilização anual equivalente da potência instalada por central / índice de operacionalidade por refinaria.

O subquadro 8.3.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de centrais ou refinarias considerado indicadas no campo 16 do quadro 5.4 da declaração-modelo.

No subquadro 8.3.1., para as centrais termoelétricas de ciclo combinado a gás natural e para as refinarias, devem ser preenchidos os campos 11 e 12, respetivamente.

O subquadro 8.4.1 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* indicado no quadro 5.5.03.

O subquadro 8.4.2 deverá incluir tantas linhas quanto o número de contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay* cujo valor real foi incluído no quadro 5.6. - campo 04.